



|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>PROCESSO Nº</b> | : <b>46.449-0/2021</b>  |
| <b>PROCEDÊNCIA</b> | : <b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ</b> |
| <b>INTERESSADA</b> | : <b>ROSIDELMA CARVALHO BAPTISTA DA SILVA</b>                           |
| <b>PROCURADOR</b>  | : <b>NÃO CONSTA</b>   |
| <b>ASSUNTO</b>     | : <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>                                       |
| <b>RELATOR</b>     | : <b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>        |

## I - RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá (Cuiabá-Prev) encaminha, para fins de registro, a Portaria de concessão de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. ROSIDELMA CARVALHO BAPTISTA DA SILVA**, servidora estabilizada constitucionalmente, no cargo de Auxiliar Municipal (em extinção), Classe “E”, Padrão “12”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei Complementar nº 359/2014; Lei Complementar nº 369/2014; Lei Complementar nº 399/2015, todas municipal; Processo Cuiabá-Prev nº 2020.04.00189P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. Importante destacar que consta nos autos, Certidão da Secretaria-geral do Tribunal Pleno que certifica a redistribuição de relatorias introduzidas pela Resolução Normativa nº 03/2021 – TP (Doc. nº 86611/2021).

3. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 81163/2021).



4. Diante disso, editou-se a Portaria nº 264/2020, publicada no Diário Oficial de Contas, nº 2096, em 15/01/2021 (fl. 7 – Doc. nº 81163/2021).

5. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico onde constatou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor para apresentar esclarecimentos (Doc. nº 102296/2021).

6. O Secretário Adjunto do Fundo Previdenciário foi citado por meio do Ofício nº 85/2021/GASC/ILC, para que, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade detectada (Doc. nº 108537/2021).

7. Ato contínuo o Diretor do Cuiabá-Prev apresentou defesa, ocasião em que juntou os documentos solicitados pela Unidade de Instrução (Doc. nº 122463/2021).

8. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, sugeriu a não aplicação da paridade com qualquer tipo de carreira e finalizou relatando que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que a Portaria nº 264/2020, está apta ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 138802/2021).

9. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.930/2021, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria nº 264/2020, sem os efeitos da paridade, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 143275/2021).

**É o relatório.**